



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 009/2015

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO** e **IVALDO LUIZ ARAÚJO DE CASTRO**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**, órgão de direito público, situada à Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro, Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF 39.262.985/0001-69, neste ato representado por seu Presidente Juarez José Xavier, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 930.962.247-49 e portador da Cédula de Identidade nº. 786.490 – SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Sr. **IVALDO LUIZ ARAÚJO DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº. 256.643 – SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 420.596.827-20, inscrito no OAB/ES sob o nº. 3302, residente e domiciliado na rua Alvino Wassem, nº. 184, Centro, Marechal Floriano/ES, denominado doravante **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Contratação de profissional para assessoramento e acompanhamento de todos os atos da Comissão Especial Processante, ficando compreendidos os seguintes trabalhos: assessoria jurídica e administrativa; elaboração de ofícios; requisições de documentos e relatórios; participação em audiências administrativas, com oitiva de testemunhas; emissão de pareceres para a conclusão da denúncia instaurada.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados a **COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE** instaurada na **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO** durante todo o processo de apuração da denúncia.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES E REAJUSTE

3.1 - Pela efetiva execução dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)**, constante da proposta apresentada em uma única parcela.

3.2 - Este valor compreende todas as despesas que incidam sobre os serviços objeto do presente contrato.

3.3 - Em caso de prorrogação ou suspensão de prazos, todos os serviços pactuados deverão ser cumpridos pelo valor aqui acordado.

3.4 - O preço contratado não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até cinco dias após a entrega do relatório final.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal em favor do contratado, a ser retirado na Contabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1- O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência até o término e conclusão final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Processante, tendo em vista que o prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 dias.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, 3.3.90.36.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - FICHA 0000010.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação de serviços contratados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

a) Suspensão do direito de contratar com a administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

b) Para os efeitos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 fica estabelecida multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato firmado, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

c) Pela não prestação dos serviços contratados após a assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal, revogar o contrato ou rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços no prazo estipulado;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

9.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão do contrato poderá ser:



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

I - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

II - judicial, nos termos da legislação.

9.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem as obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Pagar ao contratado o preço estabelecido neste instrumento.

10.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar o contrato nos termos aqui ajustados;

II - Prestar os serviços contratados conforme estabelecido na cláusula I deste contrato;

III - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

IV - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;

V - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação aplicável a este contrato;

VI - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na cláusula primeira.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

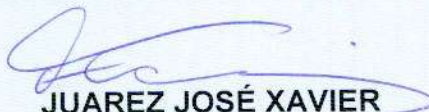
11.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Marechal Floriano, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

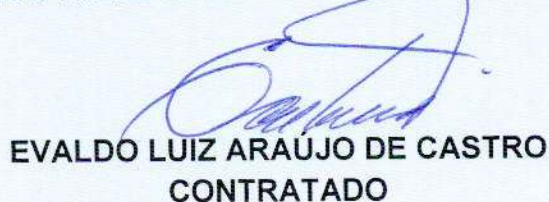
E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Marechal Floriano, 22 de Setembro de 2015.


JUAREZ JOSÉ XAVIER

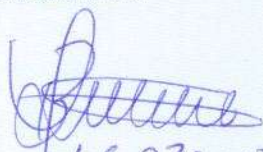
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - CONTRATANTE


EVALDO LUIZ ARAUJO DE CASTRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF:


116.930.117-78

2 - 
CPF: 099712507-13